



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 7.927, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Obriga as Organizações Não Governamentais - ONGs, associações, cooperativas e organizações sociais a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da internet, quando recebem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o Município de Divinópolis, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Kaboja, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Organização Não Governamentais - ONGs), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, como também, associações, cooperativas e organizações sociais, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas através de páginas na internet, a promover ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Os prazos para divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei.

§ 2º As informações serão atualizadas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 2º A entidade deverá publicar no sitio da Câmara Municipal de Divinópolis no “www.divinopolis.mg.leg.br”.

Art. 3º O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei, acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenção, a qualquer título, do Município de Divinópolis pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A punição prevista no caput será imposta após regular procedimentos administrativos na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de janeiro de 2015.

Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara